

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

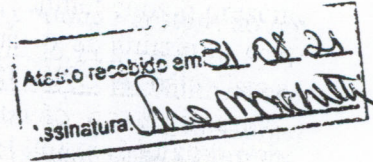
RECEBIDO
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ RS

01 / 09 / 2021

B. P. Janual
Jairo Januário
Sistema

Nova Araçá, 31 de agosto de 2021

Ilmo. Sr.
Joel Barbosa Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente projeto de lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental.

PROJETO DE LEI Nº 080/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR PARTE DO VALOR REFERENTE A COMPRA DE BOTAS E COLETES ORTOPÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO

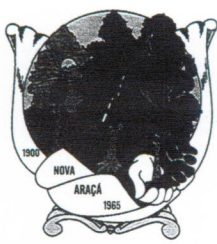
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a aquisição de botas e coletes ortopédicos, até o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiário.

Parágrafo único. Os valores que excederem o auxílio de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser aportados pelo beneficiário.

Art. 2º Os valores pagos pelo Município de Nova Araçá, a título de auxílio, serão repassados diretamente à empresa que fornecer os produtos objeto deste benefício.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

P



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 3º Os interessados em receber o auxílio de que trata esta Lei, deverão formalizar a solicitação junto a Secretaria Municipal da Saúde e comprovar o enquadramento nos seguintes requisitos:

I – Estar o beneficiário ou seu representante legal devidamente cadastrado no Sistema Único de Saúde em Nova Araçá;

II – Apresentar laudo médico que aponte a necessidade de utilização dos materiais ortopédicos de que trata esta Lei;

III – Ter renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo por integrante;

IV – Proceder no encaminhamento da consulta através do Centro Municipal de Saúde;

V – Ter residência fixa no Município de Nova Araçá.

Art. 4º Após formalizada a solicitação, a Secretaria Municipal da Saúde, procederá o devido encaminhamento do beneficiário, para profissional com a especialidade necessária para o caso, o qual realizará a triagem necessária para a posterior confecção do produto.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde proceder na contratação de empresas especializadas na confecção dos materiais ortopédicos de que trata esta Lei, através de certame licitatório adequado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias, decorrentes do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 31 de agosto de 2021.

Ana P. Marim

João dos Reis

Alcides Oliveira

Einey Jari

Marcos

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

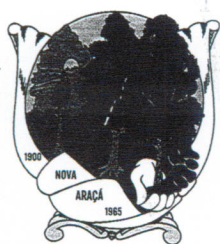
CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por
Com 8 Votos Vencidos / Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 31/08/21 ATANº 2021

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilmo. Sr.

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada:

PROJETO DE LEI Nº 080/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR PARTE DO VALOR REFERENTE A COMPRA DE BOTAS E COLETES ORTOPÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

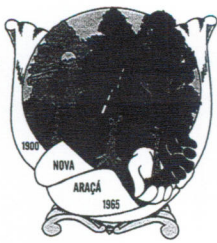
JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a Subsidiar parte do valor referente a aquisição de botas e coletes ortopédicos.

O intuito da presente matéria consiste em prestar auxílio a determinados munícipes que necessitam a utilização de botas e coletes ortopédicos e não dispõem de situação financeira necessária para a aquisição destes produtos.

O valor proposto pelo Município, a título de auxílio, consiste na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiário, os quais serão subsidiados diretamente à empresa que fornecer os materiais ora mencionados. Ademais, o beneficiário (pessoa que utiliza diretamente os materiais de que trata esta Lei), deverá comprovar o enquadramento nos requisitos descritos nesta Lei, caso contrário, não fará jus ao benefício.

Cabe ressaltar, por oportuno, que a matéria ora apresentada, reveste-se de relevante interesse social, vez que discorre acerca de questões relacionadas à Saúde Pública, a qual é de competência concorrente da União, Estados e Municípios, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ademais, é mister enfatizar que o benefício instituído por esta Lei, permitirá aos munícipes que não dispõem de condições financeiras suficientes, adquiram os materiais descritos nesta Lei, e, com isso, possam mitigar suas comorbidades, e, por conseguinte, melhorar sua qualidade de vida.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria, no prazo regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 31 de agosto de 2021.


ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal